



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2023/180

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - UNIDADE DE SAÚDE AUDITIVA CLÉLIA MANFRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA E INTELLECTUAL.

INEXIGIBILIDADE Nº 2023/35

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinícius Ribeiro Lisboa, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1.333, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora Daniele Leandra Meneguzzi, Secretária Municipal da Saúde, conforme Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS - UNIDADE DE SAÚDE AUDITIVA CLÉLIA MANFRO, estabelecida na Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 88.665.914/0026-70, e no CNES nº 6022138, representada pela Senhora Cleciane Doncatto Simsen, inscrita no CPF sob nº 477.XXX.XXX-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Processo GRP nº 2023/6994 e Processo PROA nº 23/8050-0002852-2.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de entidade habilitada como CER II, para prestação de serviços especializados de reabilitação auditiva e intelectual, em atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde de Caxias do Sul e da Macrorregião Serra, encaminhados pelo Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria (DACRA) da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Os preços fixados estão de acordo com os valores estipulados por Portarias Federais, Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul e Tabela Unificada do SUS, conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE- Procedimentos previstos no Anexo da Portaria MS/SAS nº 790/2014, pertinentes a CER II Modalidades Auditiva e Intelectual, sem geração de crédito, custeados com repasse previsto na Portaria MS/GM nº 4.580/2022. Forma de pagamento pré-	UN	63,70	140.000,0000	8.918.000,00
Total					21.607.964,00

MINUTA:39477

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 1 de 13

Chave: 23805000027522005935258820230329

CRC: 35.9697.3925

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 1 de 22





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	fixada, a partir da competência dezembro/2022.				
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE- Procedimentos previstos na Resolução CIB-RS nº 361/2018, custeados com repasse previsto na referida Resolução. Forma de pagamento pré-fixada.	UN	60,00	40.000,0000	2.400.000,00
3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE- Procedimentos e OPMs em Otorrinolaringologia, custeados com repasse originado da Resolução CIB-RS nº 050/2009. Forma de pagamento pós-fixada.	UN	60,00	126.483,2000	7.588.992,00
4	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE- Procedimentos complementares, pertinentes à reabilitação auditiva, para atendimento da demanda do município de Caxias do Sul, custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Forma de pagamento pós-fixada.	UN	60,00	31.516,2000	1.890.972,00
5	SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL - Dispensação conforme Portaria MS/GM nº 1274/2013 e Portaria MS/GM nº 3011/2017. Forma de pagamento pós-fixada.	UN	60,00	13.500,0000	810.000,00
Total					21.607.964,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 351.499,40 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor total estimado do contrato é de R\$ 21.607.964,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores fixados são considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada será a CER II de referência para os 49 (quarenta e nove) municípios da Macrorregião Serra e prestará os serviços da seguinte forma:

I - Do local de execução dos serviços:

- a) A Contratada prestará os serviços em suas dependências, com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados, que tenham vínculo de emprego com o estabelecimento.
- b) A Contratada, obrigatoriamente, deve estar situada e realizar a prestação dos serviços na base territorial do município de Caxias do Sul-RS.
- c) A eventual mudança de endereço da Contratada será imediatamente comunicada ao DACRA, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

II - Da prestação dos serviços:

- a) O DACRA regulará os usuários SUS com necessidades de reabilitação auditiva e intelectual e os encaminhará mediante prévio agendamento de horário.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b) Os pacientes encaminhados serão atendidos por meio de consultas e procedimentos médicos e de equipe multidisciplinar.
- c) Os atendimentos ocorrerão de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme agendas disponíveis.
- d) A Contratada garantirá ao paciente atendimento continuado e em conformidade com o tratamento prescrito.
- e) A Contratada deve proporcionar acessibilidade aos pacientes atendidos.
- f) A Contratada e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.
- g) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada deverá ser comunicada imediatamente ao DACRA, sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições nele estipuladas.
- h) A suspensão parcial e total dos serviços contratados somente será permitida com anuência do Município, e, no caso de suspensão, deverá ser compensado nos meses imediatamente subsequentes.
- i) É vedada a transferência total dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- j) A Contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- k) Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a Contratada deve transmitir, registrar e lançar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações do DACRA.
- l) A Contratada será responsável pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, lotados nos Setores competentes, para efetuar o recebimento do objeto contratado, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

I - provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato.

- a) O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com as



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

especificações constantes neste contrato, devendo ser substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II - definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, submetendo-se a auditorias municipais, estaduais e nacionais, bem como prestará informações sobre a execução dos serviços sempre que solicitado, fornecendo aos servidores designados para tal fim dados quantitativos e qualitativos referentes ao objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização do objeto contratado será efetuada pelo Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria - DACRA, cabendo ao(à) Diretor(a) do DACRA a gestão do contrato.

a) Os fiscais do contrato, em auxílio ao gestor, acompanharão a execução e observarão o fiel cumprimento das condições contratuais assumidas, bem como registrarão eventuais ocorrências, detalhando datas e envolvidos, e emitirão advertências.

b) O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização e ficará responsável pelo encaminhamento de documentação pertinente para formalização de renovações, alterações, reequilíbrios, aplicação de sanções, dentre outros.

c) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser registradas e remetidas ao gestor do contrato, que as encaminhará ao seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz

MINUTA:39477

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 4 de 13

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 4 de 22



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da data limite para apresentação das contas de faturamento ao DACRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão permitidos pagamentos antecipados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos serão faturados de acordo com seus respectivos códigos na Tabela SUS e pagos de acordo com o disposto na cláusula segunda deste contrato, dentro do limite financeiro contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada apresentará ao DACRA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as contas de faturamento, acompanhadas dos documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

a) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será concedido registro de recebimento, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O DACRA analisará as contas apresentadas e efetuará a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial Individualizados (BPA-I), emitidos mensalmente pelo Sistema Informatizado do Sistema Único de Saúde (SIAH-SUS), referentes aos serviços prestados.

a) As contas rejeitadas quanto ao mérito poderão sofrer glosa de fatura, indicada pelo Auditor.

b) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas, para correção, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

c) O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial Individualizados, pelo DACRA, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, para pagamento dos serviços validados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento dos valores, tendo por base os preços praticados no mês anterior ao ocorrido, acertando-se as diferenças no pagamento seguinte.



MINUTA:39477

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 5 de 13

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 5 de 22



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas serão corrigidos monetariamente, em favor da Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando os recursos para a execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente de pessoa jurídica, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo Contratado ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a Contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN nº 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os valores correspondentes à Tabela SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores correspondentes ao item 4 poderão sofrer reajustes, a requerimento, com base na variação do IPCA/IBGE, após cada período de 01 (um) ano de vigência do contrato, contados da data de sua publicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação de reajuste deverá ser protocolada, na Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Saúde, até a data de término de cada ano de

MINUTA:39477

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 6 de 13

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 6 de 22



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

vigência contratual, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da respectiva anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não incidirão reajustes sobre repasses federais e/ou estaduais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica rescindido, a partir da data de publicação do presente contrato, o Contrato nº 1673/2019, originado da Inexigibilidade nº 2019/154 (Processo GRP nº 2019/43124), de objeto semelhante.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

São motivos de rescisão, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescidos dos seguintes:

- I - reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório deste contrato;
- II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- III - ocorrência de razões de interesse público justificado;
- IV - cobrança de taxas a usuários SUS, pela realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Contratante, consoante prevê o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, deverá ser observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada ficará obrigada a indenizar o Contratante, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso de a rescisão caracterizar-se por dolo ou culpa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber os serviços contratados e lavrar Termo de Recebimento Provisório, rejeitando-o no todo ou em parte se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações; ou lavrando Termo de Recebimento Definitivo se estiver de acordo, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue.

II - comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - realizar auditorias sistematicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

I - cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - proceder à prestação dos serviços nos termos contratados;

III - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como com os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos e taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

IV - refazer os serviços em desacordo, no prazo estabelecido, ou, não sendo possível,

MINUTA:39477

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 8 de 13

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 8 de 22



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;

V - indenizar terceiros e o Contratante pelos possíveis prejuízos ou danos ocorridos durante a execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

VI - observar e cumprir as leis trabalhista e previdenciária vigentes;

VII - estar em conformidade com a legislação pertinente ao cuidado à pessoa com deficiência, especialmente com o disposto no Anexo VI da Portaria de Consolidação MS/GM nº 03/2017;

VIII - estar alinhada com o Plano Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

IX - ter como responsável técnico, um fonoaudiólogo com registro, em vigor, no órgão de classe competente;

X - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;

XII - adequar-se aos fluxos da Central de Regulação Municipal e alimentar adequadamente os sistemas de regulação e de faturamento indicados;

XIII - disponibilizar estrutura, recursos humanos e materiais adequados e suficientes para a prestação dos serviços;

XIV - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, disponibilizando todos os recursos necessários ao seu tratamento;

XV - não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação;

XVI - justificar ao DACRA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

XVII - manter o prontuário e o arquivo médico dos pacientes sempre atualizados;

XVIII - manter arquivados os laudos e requisições de exames dos pacientes, por no mínimo cinco anos, à disposição do Contratante, para eventuais auditorias;

XIX - afixar, em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

MINUTA:39477

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 9 de 13

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 9 de 22



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

XX - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados;

XXI - apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da Contratada, resultante de ações judiciais nas quais o Contratante encontra-se no polo passivo;

XXII - informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de prestação dos serviços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Em relação à Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada fica obrigada a:

I - cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

III - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução deste contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

IV - não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

V - notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

VI - fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e o âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

VII - implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 21.763/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa e/ou atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, contados da convocação feita, por escrito, pelo Contratante, será aplicada multa de 150 VRM's (Valor de Referência Municipal), por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá também ser imputada à Contratada a pena prevista no artigo 87 da Lei nº

MINUTA:39477

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 10 de 13

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 10 de 22



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.666/1993, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

I - pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 150 VRM's (Valor de Referência Municipal), por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá também ser imputada à Contratada a pena prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, referente aos serviços, será aplicada multa de 250 VRM's (Valor de Referência Municipal), por reincidência. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá também ser imputada à Contratada a pena prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - pela subcontratação dos serviços, será aplicada multa na razão de 100 VRM's (Valor de Referência Municipal) e, no caso de reincidência, será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será assegurado à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório previamente à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou ainda ser cobrada pelos meios cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Contratante, exceto as discriminadas no artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/1993, as quais terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária, com base no mesmo índice previsto na Cláusula do Pagamento deste contrato.

MINUTA:39477

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL,RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 11 de 13

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 11 de 22





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o Contratante notificará a Contratada para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal contado do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem na impossibilidade de prestar os serviços, sem culpa da Contratada;
- b) falta ou culpa do Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Municipal nº 18.364/16 e pelo Decreto Municipal nº 21.763/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:

- I - caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução contratual, sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

A comunicação dos atos decorrentes deste contrato seguirá, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - contrafé do representante legal; ou
- II - correio eletrônico (e-mail); ou
- III - carta com aviso de recebimento (AR).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

MINUTA:39477

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 12 de 13

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 12 de 22



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI  
Secretária Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
CLECIANE DONCATTO SIMSEN  
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS  
CONTRATADA



MINUTA:39477

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 13 de 13

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 13 de 22

**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO I – PLANILHA FÍSICO/FINANCEIRA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ITEM 1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE** – Procedimentos previstos no Anexo da Portaria MS/SAS nº 790/2014, pertinentes a CER II Modalidades Auditiva e Intelectual, sem geração de crédito, custeados com repasse previsto na Portaria MS/GM nº 4.580/2022. Forma de pagamento pré-fixada, a partir da competência dezembro/2022.

<b>Código Sigtap</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor mensal</b>
01.01.01...	Grupo 01: Ações de promoção e prevenção em saúde Subgrupo 01: Ações coletivas/individuais em saúde Forma de Organização 01: Educação em saúde	1.880	R\$ 140.000,00
02.11.03...	Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 11: Métodos diagnósticos em especialidades Forma de Organização 03: Diagnóstico cinético funcional		
02.11.05...	Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 11: Métodos diagnósticos em especialidades Forma de Organização 05: Diagnóstico em neurologia		
02.11.07...	Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 11: Métodos diagnósticos em especialidades Forma de Organização 07: Diagnóstico em otorrinolaringologia / fonoaudiologia		
02.11.10...	Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 11: Métodos diagnósticos em especialidades Forma de Organização 10: Diagnóstico em psicologia/psiquiatria		
03.01.01...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 01: Consultas médicas/outros profissionais de nível superior		
03.01.04...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 04: Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior		
03.01.07...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 07: Atendimento/Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e		



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

	múltiplas		
03.01.08...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 08: Atendimento/Acompanhamento psicossocial		
03.02.04...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 02: Fisioterapia Forma de Organização 04: Assistência Fisioterapêutica cardiovascular e pneumo-funcional		
03.02.05...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 02: Fisioterapia Forma de Organização 05: Assistência Fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens)		
03.02.06...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 02: Fisioterapia Forma de Organização 06: Assistência Fisioterapêutica nas alterações em neurologia		

**ITEM 2 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE** – Procedimentos previstos na Resolução CIB-RS nº 361/2018, custeados com repasse previsto na referida Resolução. Forma de pagamento pré-fixada.

<b>Código Sigtap</b>	<b>Descrição</b>	<b>Usuários SUS</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>
02.11.07.009-2	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	Caxias do Sul	21,6	R\$ 534,60
	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	Macrorregião Serra	18,4	R\$ 455,40
07.01.03...	Grupo 07: Órteses, Próteses e Materiais Especiais Subgrupo 01: Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico Forma de Organização 03: OPM em otorrinolaringologia	Caxias do Sul	27	R\$ 19.521,00
	Grupo 07: Órteses, Próteses e Materiais Especiais Subgrupo 01: Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico Forma de Organização 03: OPM em otorrinolaringologia	Macrorregião Serra	23	R\$ 16.629,00



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

02.11.07.026-2	Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa latência	Caxias do Sul	16,5	R\$ 1.547,21
	Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa latência	Macrorregião Serra	14	R\$ 1.312,79
		<b>TOTAIS</b>	<b>121,5</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**ITEM 3 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE** – Procedimentos e OPMs em Otorrinolaringologia, custeados com repasse originado da Resolução CIB-RS nº 050/2009. Forma de pagamento pós-fixada.

<b>Código Sigtap</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>
07.01.03...	Grupo 07: Órteses, Próteses e Materiais Especiais Subgrupo 01: Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico Forma de Organização 03: OPM em otorrinolaringologia	225	R\$ 108.571,20
02.11.07...	Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 11: Métodos diagnósticos em especialidades Forma de Organização 07: Diagnóstico em otorrinolaringologia / fonoaudiologia	200	R\$ 17.912,00
03.01.01...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 01: Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	600	
	<b>TOTAIS</b>	<b>1.025</b>	<b>R\$ 126.483,20</b>

**ITEM 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE** – Procedimentos complementares, pertinentes à reabilitação auditiva, para atendimento da demanda do município de Caxias do Sul, custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Forma de pagamento pós-fixada.

<b>Código Sigtap</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Mensal</b>
02.11.07...	Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 11: Métodos diagnósticos em especialidades Forma de Organização 07: Diagnóstico em otorrinolaringologia / fonoaudiologia	1.230	R\$ 31.516,20
03.01.01...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 01: Consultas médicas/outros profissionais de nível superior		



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



03.01.04...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 04: Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	
03.01.07...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 07: Atendimento/Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas	
03.01.08...	Grupo 03: Procedimentos clínicos Subgrupo 01: Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos Forma de Organização 08: Atendimento/Acompanhamento psicossocial	

**ITEM 5 – SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL** – Dispensação conforme Portaria MS/GM nº 1274/2013 e Portaria MS/GM nº 3011/2017. Forma de pagamento pós-fixada.

<b>Código Sigtap</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>
07.01.03.032-1	Sistema de Frequência Modulada Pessoal	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO II - Municípios componentes da Macrorregião Serra**

Alto Feliz	Monte Belo do Sul
Antônio Prado	Muitos Capões
Bento Gonçalves	Nova Araçá
Boa Vista do Sul	Nova Bassano
Bom Jesus	Nova Pádua
Bom Princípio	Nova Petrópolis
Campestre da Serra	Nova Prata
Canela	Nova Roma do Sul
Carlos Barbosa	Paraí
<b>Caxias do Sul</b>	Picada Café
Coronel Pilar	Pinhal da Serra
Cotiporã	Pinto Bandeira
Esmeralda	Protásio Alves
Fagundes Varela	Santa Tereza
Farroupilha	São Jorge
Feliz	São José dos Ausentes
Flores da Cunha	São Marcos
Garibaldi	São Vendelino
Gramado	União da Serra
Guabiju	Vacaria
Guaporé	Vale Real
Ipê	Veranópolis
Jaquirana	Vila Flores
Linha Nova	Vista Alegre do Prata
Monte Alegre dos Campos	



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Anexo III - Deliberação CIR Conjunta Macro-Serra nº 003/2023**

<b>Pactuação de referências aos Centros Especializados em Reabilitação, CER Tipo II - Macro-Serra</b>						
<b>Região de Saúde</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Serviço</b>	<b>Unidade de Assistência</b>	<b>CNES</b>	<b>Município do Estabelecimento</b>	<b>Municípios Referenciados</b>
<b>23</b>	Atenção à pessoa com deficiência	Reabilitação auditiva	CER II – Unidade de Saúde Auditiva Clélia Manfro	6022138	Caxias do Sul	Todos os municípios da 23ª Região de Saúde
		Reabilitação Física	Clínica de Fisioterapia da UCS - CLIF	3259838	Caxias do Sul	Caxias do Sul
<b>24</b>	Atenção à pessoa com deficiência	Reabilitação Intelectual	CER II – Unidade de Saúde Auditiva Clélia Manfro	6022138	Caxias do Sul	Todos os municípios da 23ª Região de Saúde
		Reabilitação auditiva	CER II – APAE Gramado	211214	Gramado	Canela, Gramado, Linha Nova, Nova Petrópolis e Picada Café
		Reabilitação Física	CER II – APAE Gramado	211214	Gramado	Todos os municípios da 23ª Região de Saúde
		Reabilitação Intelectual	CER II – Unidade de Saúde Auditiva Clélia Manfro	6022138	Caxias do Sul	Canela, Gramado, Linha Nova, Nova Petrópolis e Picada Café
<b>25</b>	Atenção à pessoa com deficiência	Reabilitação auditiva	CER II – Unidade de Saúde Auditiva Clélia Manfro	6022138	Caxias do Sul	Todos os municípios da 24ª Região de Saúde
		Reabilitação Física	Clínica de Fisioterapia da UCS - CLIF	3259838		
		Reabilitação Intelectual	CER II – Unidade de Saúde Auditiva Clélia Manfro	6022138	Caxias do Sul	Todos os municípios da 25ª Região de Saúde
		Reabilitação Física	Clínica de Fisioterapia da UCS - CLIF	3259838	Caxias do Sul	Todos os municípios da 25ª Região de Saúde
		Reabilitação Intelectual	CER II – Unidade de Saúde	6022138	Caxias do Sul	Todos os municípios da 25ª Região de Saúde

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 19 de 22

**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



26	Atenção à pessoa com deficiência	Reabilitação auditiva	Auditiva Clélia Manfro			Região de Saúde
			APAE Bento Gonçalves	3675033	Bento Gonçalves	Bento Gonçalves e Pinto Bandeira
			APAE Garibaldi	3888908	Garibaldi	Garibaldi
			APAE Guaporé	5939747	Guaporé	Guaporé e Vista Alegre do Prata
			APAE Veranópolis	3888924	Veranópolis	Veranópolis, Cotiporã e Vila Flores
		Reabilitação Física	CER II – Unidade de Saúde Auditiva Clélia Manfro	6022138	Caxias do Sul	Todos os municípios da 26ª Região de Saúde
			CER II – APAE Gramado	211214	Gramado	Todos os municípios da 26ª Região de Saúde
			CER II – APAE Gramado	211214	Gramado	Todos os municípios da 26ª Região de Saúde
		Reabilitação Intelectual	APAE Antônio Prado	3624420	Antônio Prado	Antônio Prado, Ipê e Nova Roma do Sul
			APAE São Marcos	5124662	São Marcos	São Marcos

Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 20 de 22



Nome do documento: Contrato 180.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

DANIELE LEANDRA MENEGUZZI

PMCXSUL / SMS-GAB / 33061

30/03/2023 09:22:11

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 23805000027522005935258820230329  
CRC: 35.9697.3925

Verificado em 30/03/2023 10:26:20

Página 21 de 22



Nome do arquivo: Contrato 180.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Cleciane Doncatto Simsen	30/03/2023 10:10:21 GMT-03:00	47750839020	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23805000027522005935258820230329 e CRC 35.9697.3925, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

